



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2011

Aos 08 dias do mês de Julho de 2011, autorizado pelo ato das folhas (35) do processo de Pregão Presencial nº 037/2011, Processo de Registro de Preços nº 096/2011 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 23/11 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, CNPJ sob o nº. 10.323.886/0001-68 representado pelo Sr. **Tadeu Cesar Moraes**, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT /	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	5.000	LAT	LEITE EM LATA LATA 400 GRAMAS Carnitina, aromatizante, sem gluten. Para crianças 01 a 10 anos. Com registro no ministério da saúde.	FORTINI-DANONE	R\$ 32,00	R\$16.000,00
6	5.000	LAT	LEITE EM PÓ LATA C/ 400 GRS. Fórmula infantil semi-elementar, à base de hidrolisado protéico hipoalergênico, 40% da gordura sob a forma de triglicérides de cadeia média(TCM) e maltodextrina, é enriquecida com, nucleotídeos, LC-PUFAs, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	PREGOMI N PEPTI-DANONE	R\$ 73,90	R\$369.500,00
7	10.000	LAT	SUPLEMENTO ALIMENTAR Lata 380 gramas	SUSTAIN-DANONE	R\$ 10,50	R\$105.000,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 634.500,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O Município de Itajubá notificará a empresa com 10 (dez) dias de antecedência da data do evento para entrega dos produtos.

3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.32.00

8. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e sua alterações.

9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1780 • Fax: (35) 3692-1734 • licita@itajuba.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - b) advertência por escrito;
 - c) multa
 - d) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
 - f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
 - g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
 - h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
11. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 037/11.
12. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Ofélia Borges, representante da Secretaria Municipal de Saúde.
13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 037/11, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
14. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.
15. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **Jorge Reno Mouallem**, Prefeito Municipal de Itajubá, e pelo Sr. **Tadeu Cesar Moraes**, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Itajubá, 08 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Dr. Jorge Reno Mouallem
Prefeito Municipal

PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA,
Tadeu Cesar Moraes
Detentora da Ata

VISTO DO PROJU: